



Termo de Referência (Consolidado)
(Processo Administrativo nº 012/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição parcelada e diária de refeições prontas (tipo quentinhas/marmitex), cafés da manhã, almoços individuais e self-service, jantares, lanches individuais e refrigerantes, que atenderão as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e demais órgãos municipais participantes do registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quant. Total	Estimado	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Refeições tipo almoço, em embalagem nº. 08 (capacidade aproximada de 800ml), obedecendo ao cardápio em Apenso a este Termo de Referência, a serem entregues de seg. a dom. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição).	Unidade	16.538	R\$ 28,68	R\$ 474.309,84
2	Refeições tipo jantar, em embalagem nº. 08 (capacidade aproximada de 800ml), obedecendo ao cardápio em Apenso a este Termo de Referência, a serem entregues de seg. a dom. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)	Unidade	3.750	R\$ 26,14	R\$ 98.025,00
3	Quentinhas em embalagem nº 09, nas opções: carnes: bovina, aves (frango), saladas de verduras, feijão tropeiro ou de calda, macarrão, arroz e farofa. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)	Unidade	15.564	R\$ 24,80	R\$ 385.987,20
4	Almoço/Jantar (tipo self-service), p/ pessoa e para eventuais visitantes e/ou autoridades, como também, para atendimento a termos e convênios, cooperação e outros. Cardápio contendo mínimo: 2 (duas) opções de pratos frios (salada/creme/mousse); 02 (dois) tipos de pratos quentes (peixe, aves, carne), com a guarnições; 02 (dois) tipos de sobremesas, doces, frutas da estação e sorvetes; bebidas frias, naturais e gasosas.	Unidade	3.057	R\$ 24,80	R\$ 75.813,60

Função nº
Ass.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quant. Total	Estimado	
				Valor Unitário	Valor Total
5	Lanche individual, contendo sanduíche (pão – de forma ou de batata, carne de hambúrguer bovina ou de frango, queijo muçarela presunto e salada), peso mínimo 150g, devidamente embalado. Obs.: os lanches serão fornecidos com base na solicitação, onde será discriminado quantidades, local e horário de fornecimento, devendo os mesmos serem preparados no dia da entrega.	Unidade	6.263	R\$ 16,50	R\$ 103.339,50
6	Quentinha tipo café da manhã/jantar em embalagem nº 009, nas opções sopas (variadas – de feijão ou legumes ou canja de galinha), pães, inhame, batata doce, macaxeira, cuscuz, ovos fritos, carnes (patinho moído, coxão duro ou acém sem osso guisado; bife de alcatra ou coxão mole assado; carne do sol de contrafilé assado), frango (filé de peito ou coxa e sobrecoxa guisados ou fritos), café, leite. (serviços de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)	Unidade	22.875	R\$ 19,47	R\$ 445.376,25
7	Refrigerante (Água Gasosa/Xarope) Sabor Variado (Cola, Guaraná, Limão e Laranja), embalagem em lata contendo 350 ML.	Unidade	11.740	R\$ 3,56	R\$ 41.794,40
8	Refeições tipo almoço, em embalagem nº. 08 (capacidade aproximada de 800ml), obedecendo ao cardápio em Apenso a este Termo de Referência, a serem entregues de seg. a dom. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição).	Unidade	5.512	R\$ 28,68	R\$ 158.084,16
9	Refeições tipo jantar, em embalagem nº. 08 (capacidade aproximada de 800ml), obedecendo ao cardápio em Apenso a este Termo de Referência, a serem entregues de seg. a dom. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)	Unidade	1.250	R\$ 26,14	R\$ 32.675,00
10	Quentinhas em embalagem nº 09, nas opções: carnes: bovina, aves (frango), saladas de verduras, feijão tropeiro ou de calda, macarrão, arroz e farofa. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)	Unidade	5.186	R\$ 24,80	R\$ 128.612,80
11	Almoço/Jantar (tipo self-service), p/ pessoa e para eventuais visitantes e/ou autoridades, como também, para atendimento a termos e convênios,	Unidade	1.018	R\$ 24,80	R\$ 25.246,40



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 095
Ass.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quant. Total	Estimado	
				Valor Unitário	Valor Total
	cooperação e outros. Cardápio contendo mínimo: 2 (duas) opções de pratos frios (salada/creme/mousse); 02 (dois) tipos de pratos quentes (peixe, aves, carne), com a guarnições; 02 (dois) tipos de sobremesas, doces, frutas da estação e sorvetes; bebidas frias, naturais e gasosas.				
12	Lanche individual, contendo sanduíche (pão – de forma ou de batata, carne de hambúrguer bovina ou de frango, queijo muçarela presunto e salada), peso mínimo 150g, devidamente embalado. Obs.: os lanches serão fornecidos com base na solicitação, onde será discriminado quantidades, local e horário de fornecimento, devendo os mesmos serem preparados no dia da entrega.	Unidade	2.087	R\$ 16,50	R\$ 34.435,50
13	Quentinha tipo café da manhã/jantar em embalagem nº 009, nas opções sopas (variadas – de feijão ou legumes ou canja de galinha), pães, inhame, batata doce, macaxeira, cuscuz, ovos fritos, carnes (patinho moído, coxão duro ou acém sem osso guisado; bife de alcatra ou coxão mole assado; carne do sol de contrafilé assado), frango (filé de peito ou coxa e sobrecoxa guisados ou fritos), café, leite. (serviços de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)	Unidade	7.625	R\$ 19,47	R\$ 148.458,75

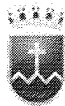
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do Artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 c/c o Artigo 22 do Decreto Federal nº. 11.462, de 2023.
- 1.5. Na tabela anterior, os itens relacionados em 01; 02; 03; 04; 05; e 06, destinam-se à ampla participação.
- 1.6. Os itens acima relacionados em 08; 09; 10; 11; 12; e 13, destinam-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e de Empresas de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento ao Art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 08 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 091/2023.
- 1.7. Estes itens foram selecionados por corresponderem a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação e de seu valor estimado, conforme preceitos da LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 091/2023.
- 1.8. O item 07 destina-se exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na conformidade com o como Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 1.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.10. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.11. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 11º, §4º do Decreto Municipal n. 091, de 2023.
- 1.12. Do quantitativo por Órgão Participante:

Item	Descrição	FMS	ADM	FMAS	SMTT	FMMA	Total
1	Refeições tipo almoço, em embalagem nº. 08 (capacidade aproximada de 800ml), obedecendo ao cardápio em Apenso a este Termo de Referência, a serem entregues de seg. a dom. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição).	16.538					16.538
2	Refeições tipo jantar, em embalagem nº. 08 (capacidade aproximada de 800ml), obedecendo ao cardápio em Apenso a este Termo de Referência, a serem entregues de seg. a dom. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)	3.750					3.750
3	Quentinhas em embalagem nº 09, nas opções: carnes: bovina, aves (frango), saladas de verduras, feijão tropeiro ou de calda, macarrão, arroz e farofa. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)	300	15.000	188	38	38	15.564
4	Almoço/Jantar (tipo self-service), p/ pessoa e para eventuais visitantes e/ou autoridades, como também, para atendimento a termos e convênios, cooperação e outros. Cardápio contendo mínimo: 2 (duas) opções de pratos frios (salada/creme/mousse); 02 (dois) tipos	188	2.625	135	94	15	3.057



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 194

Ass. _____

Item	Descrição	FMS	ADM	FMAS	SMTT	FMMA	Total
	de pratos quentes (peixe, aves, carne), com a guarnições; 02 (dois) tipos de sobremesas, doces, frutas da estação e sorvetes; bebidas frias, naturais e gasosas.						
5	Lanche individual, contendo sanduíche (pão – de forma ou de batata, carne de hambúrguer bovina ou de frango, queijo muçarela presunto e salada), peso mínimo 150g, devidamente embalado. Obs.: os lanches serão fornecidos com base na solicitação, onde será discriminado quantidades, local e horário de fornecimento, devendo os mesmos serem preparados no dia da entrega.	1.500	3.000	1.500	225	38	6.263
6	Quentinha tipo café da manhã/jantar em embalagem nº 009, nas opções sopas (variadas – de feijão ou legumes ou canja de galinha), pães, inhame, batata doce, macaxeira, cuscuz, ovos fritos, carnes (patinho moído, coxão duro ou acém sem osso guisado; bife de alcatra ou coxão mole assado; carne do sol de contrafilé assado), frango (filé de peito ou coxa e sobrecoxa guisados ou fritos), café, leite. (serviços de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)		22.875				22.875
7	Refrigerante (Água Gasosa/Xarope) Sabor Variado (Cola, Guaraná, Limão e Laranja), embalagem em lata contendo 350 ML.	1.100	8.560	2.000	50	30	11.740
8	Refeições tipo almoço, em embalagem nº. 08 (capacidade aproximada de 800ml), obedecendo ao cardápio em Apenso a este Termo de Referência, a serem entregues de seg. a dom. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição).	5.512					5.512
9	Refeições tipo jantar, em embalagem nº. 08 (capacidade aproximada de 800ml), obedecendo ao cardápio em Apenso a este Termo de Referência, a serem entregues de seg. a dom. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)	1.250					1.250
10	Quentinhas em embalagem nº 09, nas opções: carnes: bovina, aves (frango), saladas de verduras, feijão tropeiro ou de calda, macarrão, arroz e farofa. (serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)	100	5.000	62	12	12	5.186
11	Almoço/Jantar (tipo self-service), p/ pessoa e para eventuais visitantes e/ou autoridades, como também, para atendimento a termos e convênios, cooperação e outros. Cardápio contendo mínimo: 2 (duas) opções de pratos frios (salada/creme/mousse); 02 (dois) tipos de pratos quentes (peixe, aves, carne), com a guarnições; 02 (dois) tipos de sobremesas, doces, frutas da estação e sorvetes; bebidas frias, naturais e gasosas.	62	875	45	31	5	1.018

Fuison nº
Ass. _____



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Item	Descrição	FMS	ADM	FMAS	SMTT	FMMA	Total
12	Lanche individual, contendo sanduíche (pão – de forma ou de batata, carne de hambúrguer bovina ou de frango, queijo muçarela presunto e salada), peso mínimo 150g, devidamente embalado. Obs.: os lanches serão fornecidos com base na solicitação, onde será discriminado quantidades, local e horário de fornecimento, devendo os mesmos serem preparados no dia da entrega.	500	1.000	500	75	12	2.087
13	Quentinha tipo café da manhã/jantar em embalagem nº 009, nas opções sopas (variadas – de feijão ou legumes ou canja de galinha), pães, inhame, batata doce, macaxeira, cuscuz, ovos fritos, carnes (patinho moído, coxão duro ou acém sem osso guisado; bife de alcatra ou coxão mole assado; carne do sol de contrafilé assado), frango (filé de peito ou coxa e sobrecoxa guisados ou fritos), café, leite. (serviços de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição)		7.625				7.625

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.1.2. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/8>. (Fundo Municipal de Saúde)

2.1.3. ID dos itens no PCA: 632: ID 292. (Fundo Municipal de Saúde)

2.2. Considerando a necessidade da contratação de empresa visando o fornecimento parcelado e diário de refeições pontas para atender as necessidades dos órgãos municipais, vinculados à Prefeitura de Itabaiana, Estado de Sergipe;

2.3. Uma dessas necessidades se deve ao fato que no município de Itabaiana tem instalações do CAPS I, CAPS AD, CAPS AD III, e que tais unidade de vinculação de saúde têm de pôr objetivo, dentre vários, oferecer atendimento clínico em regime de atenção diária à população, evitando as internações em hospitais psiquiátricos, dando suporte à atenção à saúde mental na rede básica;

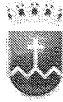
2.4. A Lei n. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, e Portarias Ministeriais nº. 336/2002, de 19 de fevereiro de 2002 e nº. 130/2012, de 26 de janeiro de 2012, que dispõem que os CAPS devem contar com refeições em diferentes turnos como parte do projeto terapêutico dos usuários;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 195
Ass.

- CAPS devem contar com refeições em diferentes turnos como parte do projeto terapêutico dos usuários;
- 2.5.** Nessas unidades o atendimento é diário e as atividades lazer, acompanhamento clínico, psiquiátrico, entre outros, ocorrem durante o decorrer do dia, sendo assim, necessária a distribuição de refeições aos usuários, muitos deles de classe baixa;
- 2.6.** Considerando que, há também, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana a Casa de Acolhimento, onde se faz o abrigo de idosos com diversos graus de dependência e que estão impossibilitados do convívio com os familiares, funcionando como uma unidade residencial, onde seus usuários tem acompanhamento com equipe técnica capacitada para auxiliar na vida diária, desta forma, os mesmos fazem suas refeições diariamente no local, sendo a distribuição de refeições (tipo quentinhas) de suma importância;
- 2.7.** A distribuição de refeições nas Unidade de Saúde Psicossocial vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, atua diretamente na política de estímulo à permanência dos usuários nos tratamentos realizados, além de minimizar a evasão, e uma vez que tais unidades não estão adequadas para o preparo de refeições, bem como não há a disponibilidade de profissionais especializados para tal tarefa, há apenas, o acompanhamento do nutricionista diretamente com a empresa contratada, mostrando-se a necessidade da contratação dos serviços aqui justificados;
- 2.8.** Considerando que os objetivos do Sistema Único de Saúde é proporcionar a prevenção, proteção e recuperação no campo da saúde dos usuários, e que o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, tem em seu calendário anual campanhas de saúde destinadas ao atendimento à população;
- 2.9.** Considerando que:
- 2.9.1.** há Campanhas de Saúde que abrangem a Atenção Básica através de capacitações, reuniões, orientações aos Agentes Comunitárias de Saúde, campanhas de incentivo à Saúde Bucal e Saúde da Família;
- 2.9.2.** há Campanhas de Saúde que abrangem a Vigilância Epidemiológica, como exemplo: Campanha de Prevenção a Dengue, Campanhas de Prevenção e Controle às Doenças Sexualmente Transmissíveis, Campanhas de Vacina, dentre outras;
- 2.9.3.** o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), promove atividades de orientações, palestras, entre outras, diretamente com a comunidade;
- 2.9.4.** há Campanhas de Saúde que abrangem a Média e Alta Complexidade (MAC), com exemplo Campanhas de Aleitamento Materno, dentre outras;



- 2.9.5.** há Campanhas de Saúde que não compreendem o calendário do Ministério da Saúde, mas particularidades dos usuários do SUS de Itabaiana, como exemplo campanhas de conscientização à Saúde do Caminhoneiro, dentre outras;
- 2.9.6.** o CIR (Colegiado Interfederativo Regional) faz reuniões mensalmente, e que as mesmas podem vir a se estender durante o dia todo, ou extrapolar o tempo programado;
- 2.9.7.** tais campanhas de saúde ocorrem durante todo o dia no intuito de atingir a maior porcentagem possível da população, e nessas ações de saúde há diversos profissionais técnicos envolvidos, muitos destes ficam com escalas entre o período de 11h às 13h, sendo necessária a distribuições de refeições aos mesmos.
- 2.10.** Demais Órgãos Participantes:
- 2.10.1.** A necessidade de adquirir refeições prontas pelos demais órgãos municipais participantes surgem de diferentes contextos e demandas específicas. Algumas das razões mais comuns incluem:
- 2.10.2.** Em ocasiões como conferências, seminários, reuniões de trabalho ou eventos oficiais, a administração pública pode precisar fornecer alimentação para participantes, garantindo eficiência na logística e atendimento às demandas específicas desses encontros.
- 2.10.3.** Durante cursos de capacitação, treinamentos ou programas de desenvolvimento organizados pela administração pública, a oferta de refeições prontas pode ser uma solução conveniente para garantir que os participantes recebam alimentação adequada, sem interrupções nas atividades programadas.
- 2.10.4.** Durante deslocamentos oficiais, como missões, visitas de representantes governamentais a outras localidades ou participação em eventos, a compra de refeições prontas é uma opção logística mais viável e eficiente.
- 2.10.5.** Em programas de assistência social que envolvem distribuição de alimentos prontos para comunidades carentes, aquisição de marmitas ou refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social, a compra de refeições prontas pode ser uma resposta rápida e eficaz.
- 2.10.6.** As atividades que frequentemente demandam deslocamentos e fiscalizações em distintas áreas da cidade, o que torna desafiador garantir alimentação adequada e oportuna para sua equipe, deste modo, a eficiência operacional é crucial, e as refeições prontas surgem como uma solução ágil, diante da constante mobilidade e da natureza imprevisível das operações, a praticidade dessas refeições permite que os colaboradores se alimentem sem interrupções significativas, mantendo a continuidade das atividades.



2.10.7. A aquisição parcelada de refeições prontas se destaca como uma solução estratégica para garantir que os funcionários/colaboradores estejam devidamente alimentados, especialmente durante operações de emergência ou deslocamentos inesperados. Ao contar com um fornecedor especializado na produção de refeições prontas, consegue-se eliminar os atrasos inerentes à preparação de alimentos no local, resultando em uma considerável economia de tempo, permitindo que a equipe se concentre nas tarefas prioritárias e nas demandas mais urgentes. A agilidade proporcionada pela aquisição de refeições prontas é essencial para garantir que os colaboradores mantenham níveis adequados de energia e nutrição, contribuindo assim para o desempenho eficiente de suas funções.

2.11. A contratação de empresa especializada visando fornecimento diário de refeições prontas tem o intuito de atender as necessidades dos órgãos municipais participantes, mais especificamente, nas ações de benfeitorias ao município;

2.12. Observa-se, assim, que há a precisão de aquisição diária de refeições e lanches, para atender às necessidades dos órgãos municipais participantes, como também, em especial para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e indiscutivelmente o objeto a ser contratado trata-se de aquisição imprescindível quanto ao atendimento aos usuários do SUS.

2.13. Considerando que aquisição de refeições e lanches se caracterizam como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Diante de um estudo comparativo minucioso das melhores opções disponíveis para atender a demanda de suprir as necessidades alimentares dos usuários do SUS e profissionais de saúde, quando o exercício de suas funções assim exige, da Secretaria Municipal de Saúde, e dos órgãos municipais participantes, a alternativa que se destacou como a mais vantajosa foi a contratação de uma empresa especializada para a fornecimento de refeições diária e lanches eventuais. Este delineamento estratégico será cuidadosamente explicitado neste Termo de Referência, estabelecendo as bases para uma gestão eficiente e transparente.

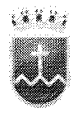
3.2. A seleção criteriosa da empresa fornecedora, embasada nas exigências legais de documentos de habilitação técnica, assegura a escolha de uma empresa idônea, com comprovada expertise logística e operacional que garantirá um fornecimento regular e contínuo, fortalecendo a eficiência operacional dos órgãos municipais participantes.



- 3.3.** Destaca-se que, conforme evidenciado em item específico do Estudo Técnico Preliminar, esta opção não apenas se destaca como a mais econômica, mas também proporciona economias significativas. Empresas especializadas na área possuem um considerável poder de compra, possibilitando negociações vantajosas com fornecedores. Ademais, a externalização desse serviço elimina custos associados à gestão interna de estoque de perecíveis, como a manutenção de periódica de aparelhos e eletrônicos de cozinha.
- 3.4.** É relevante salientar que empresas atantes na área, obrigatoriamente, aderem a resoluções, determinações e legislações que promovem práticas sustentáveis e sanitárias. Ao externalizar o serviço de fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde reforça sua responsabilidade em gestão de saúde, concentrando-se nas atividades essenciais à saúde pública.
- 3.5.** A contratação de uma empresa fornecedora proporciona flexibilidade na gestão contratual, permitindo ajustes nas aquisições conforme as demandas sazonais ou mudanças eventuais nas campanhas e programas de saúde. A rigorosa fiscalização mantém um alto controle de qualidade das refeições e lanches, assegurando que os usuários psicossociais e profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde atuem de maneira eficiente, além das demais necessidade dos órgãos municipais participantes. Dessa forma, as Administrações Públicas envolvidas podem direcionar seus esforços e recursos para as atividades prioritárias, evitando distrações com detalhes logísticos que podem ser mais eficientemente gerenciados por especialistas do setor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A empresa contratada deve possuir registro legal e estar em plena conformidade com todas as leis e regulamentos vigentes. É responsabilidade da contratada assegurar a entrega das refeições e lanches dentro dos prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- **Sustentabilidade:**
- 4.2.** Como critérios de sustentabilidade, a contratada deve atendido requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2.1.** Será adotada a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis, assegurando padrões sustentáveis durante todas as etapas que envolvem utilização dos gêneros alimentícios objetos dessa aquisição.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- 4.2.2.** Será observada a seguinte ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada.
- 4.2.3.** Serão observadas a legislação e/ou normas ambientais vigentes para adoção de medidas cabíveis a fim de evitar o desperdício de água, energia, gás e demais produtos e recursos correlacionados ao preparo dos alimentos.
- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- 4.3.** Na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos, visto que se trata de fornecimento de refeições e lanches produzidos pela própria contratada.
- 4.3.1.** A legislação, mais especificamente o Artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, estabelece diretrizes claras quanto à indicação de marcas ou modelos em processos de contratação. No caso específico deste processo, que envolve o fornecimento de refeições e lanches, a dispensa dessa exigência é justificável.
- **Da vedação de contratação de marca ou produto**
- 4.4.** Conforme definido no item 4.3, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato da contratação se referir a fornecimento de refeições e lanches.
- 4.5.** Ao não restringir a seleção a uma marca ou produto particular, favorece-se a promoção da concorrência saudável, estimulando os fornecedores a oferecerem propostas mais atraentes em termos de custo-benefício e qualidade, contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que permite a escolha da alternativa mais adequada às necessidades específicas dos órgãos municipais participantes.
- **Da exigência de amostra**
- 4.6.** Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes, uma vez que as refeições e lanches a serem fornecidos seguirão padrões definidos e suas especificações estarão claramente definidas neste Termo de Referência e no contrato. Além de que, será exigido comprovação de que o fornecedor possui histórico de contratações similares com essas especificações.
- 4.7.** Ademais, será exigido também, que o fornecedor possua todas as certificações e licenças legalmente definidas, que atestarão a qualidade e a segurança dos alimentos.
- 4.8.** Destaca-se que a decisão de não exigir amostras não compromete a transparência e a lisura do processo licitatório, uma vez que os licitantes ainda são submetidos a critérios rigorosos de avaliação documental e técnica, garantindo a seleção da proposta mais





adequada e em conformidade com as exigências estabelecidas pelos órgãos municipais participantes.

- **Subcontratação**

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Garantia da contratação**

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.10.1. Não será exigida a garantia de contratação, uma vez que o fornecimento não demanda dedicação de mão-de-obra exclusiva. Dessa forma, não existe risco de passivo trabalhista associado. Além disso, a administração avaliou minuciosamente que o objeto do contrato em questão não apresenta complexidade significativa; trata-se, na verdade, de um fornecimento comum. Nesse contexto, a opção pela não exigência de garantia contratual foi deliberada, considerando que sua imposição aumentaria o valor global a ser contratado, uma vez que os licitantes compensariam o valor exigido da garantia na proposta de preços.

4.10.2. A decisão de dispensar a garantia contratual está ancorada na compreensão de que a natureza do fornecimento não demanda uma segurança adicional. A ausência de exclusividade na alocação de mão-de-obra e a simplicidade das atividades a serem realizadas mitigam quaisquer potenciais passivos trabalhistas.

4.10.3. A análise criteriosa da administração levou em conta não apenas a caracterização do fornecimento, mas também o entendimento de que a imposição de uma garantia contratual seria desproporcional em relação à natureza e ao escopo do instrumento contratual a ser formalizado. Dessa forma, ao abrir mão dessa exigência, busca-se proporcionalidade econômica e operacional na aquisição em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.2. Das Refeições (com cardápio) - Itens 01, 02, 08, 09:

5.2.1. As refeições, objeto deste Termo de Referência, serão entregues nas quantidades e nos locais indicados pelos órgãos municipais participantes, conforme solicitação da mesma e diariamente, da seguinte forma:

5.2.1.1. Almoço: CAPS I; CAPS AD III; Residência Terapêutica e Unidade de Acolhimento.

5.2.1.2. Jantar: CAPS I; CAPS AD III; Residência Terapêutica e Unidade de Acolhimento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 197
Ass. _____

- 5.2.2.** Visando a manutenção da qualidade do produto, a alimentação deve ser preparada na data do seu fornecimento e entregue às 12:00 (doze) horas diariamente no local designado pela secretaria.
- 5.2.3.** O fornecimento, objeto deste Termo de Referência, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido.
- 5.3.** Das Refeições (quentinhas nº. 09, Café da Manhã e Almoço self-service) - Itens 03, 04, 06, 10, 11, 13:
- 5.3.1.** As quentinhas serão entregues nas quantidades e nos locais indicados pelo Órgão Solicitante, conforme solicitação em data previamente agendada e em conformidade com a campanha, evento realizado ou outra atividade que necessite da devida aquisição.
- 5.3.2.** Visando a manutenção da qualidade do produto, a alimentação deve ser preparada na data do seu fornecimento e entregue às 12:00 (doze) horas no local designado pelo Setor Solicitante.
- 5.3.3.** O fornecimento, objeto deste Termo de Referência, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido.
- 5.4.** Lanches Individuais - Item 05, 12:
- 5.4.1.** Os lanches individuais serão entregues nas quantidades e nos locais indicados pelo Órgão Solicitante, conforme solicitação em data previamente agendada e em conformidade com a campanha, evento realizado ou outra atividade que necessite da devida aquisição.
- 5.4.2.** Visando a manutenção da qualidade do produto, a alimentação deve ser preparada na data do seu fornecimento e entregue no horário e local designado pelo Setor Solicitante.
- 5.4.3.** O fornecimento, objeto deste Termo de Referência, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido.
- 5.5.** Refrigerantes - Item 07:
- 5.5.1.** Os refrigerantes serão entregues nas quantidades e nos locais indicados pelo Órgão Solicitante, conforme solicitação em data previamente agendada e em conformidade com a campanha, evento realizado ou outra atividade que necessite da devida aquisição.
- 5.5.2.** O fornecimento, objeto deste Termo de Referência, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido.
- **Condições de Entrega**
- 5.6.** As entregas serão feitas de forma parcelada, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável e conforme a necessidade do órgão municipal solicitante.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- 5.6.1.** Entende-se como ordem de solicitação os pedidos acompanhados de documentos formais emitidos pela Administração Pública contratante, podendo abranger uma variedade de formas, como solicitações de fornecimento, autorizações de fornecimento, ordens de fornecimento, notas de empenho, entre outros.
- 5.7.** O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade e o tipo de refeição. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos itens 5.2.2; 5.2.3; 5.4.2 e 5.5.1.
- 5.8.** Na formalização da proposta a licitante deverá aplicar os custos adicionais associados à entrega, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não realizará pagamento individual para esse serviço independente da distância ou quantidade de pedidos.
- 5.9.** Demais condições:
- 5.9.1.** A contratada deverá garantir que os alimentos perecíveis sejam armazenados e transportados em condições de temperatura adequadas, de acordo com as especificações de cada produto.
- 5.9.2.** O transporte deve ser realizado em veículos equipados com sistemas de refrigeração que assegurem a manutenção da temperatura necessária para a preservação dos alimentos.
- 5.9.3.** A contratada é responsável por monitorar constantemente a temperatura dos veículos durante o transporte, registrando os dados para garantir conformidade.
- 5.9.4.** Os veículos e equipamentos utilizados no transporte devem ser mantidos em condições higiênicas adequadas para evitar a contaminação dos alimentos.
- 5.9.5.** Caso haja danos aos alimentos durante o transporte, a contratada é responsável por substituir os itens danificados imediatamente, com reposição completa em até 30 minutos após a constatação do problema.
- 5.9.6.** Os Órgãos Participantes e Gerenciador aceitarão uma flexibilidade de até 15 minutos antes do horário de almoço ou jantar para a entrega das refeições, garantindo a pontualidade e a satisfação dos usuários ou funcionários.
- 5.9.7.** A contratada utilizará embalagens que garantam a integridade dos alimentos durante o transporte, protegendo-os contra impactos, variações de temperatura e possíveis contaminações.
- 5.9.7.1.** A empresa dará preferência a embalagens sustentáveis, promovendo práticas ecológicas e contribuindo para a redução do impacto ambiental.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 199
Ass.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **Fiscalização**
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **Fiscalização Técnica**
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V).



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII).

• **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Quando a demanda permitir, deverá estabelecer um cronograma detalhado para as entregas parceladas das refeições, levando em consideração o fluxo de usuários, campanhas de saúde e demais eventos da Secretaria, ou demais órgãos participantes.

6.9.2. Verificar regularmente a documentação da contratada, incluindo alvarás, licenças sanitárias e ambientais, entre outros.

6.9.3. Realizar inspeções regulares nas instalações do fornecedor para garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar.

6.9.4. Acompanhar os preços praticados pela contratada, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.

6.9.5. Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.

6.9.6. Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade do serviço e conformidade com as cláusulas contratuais.

6.9.7. Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria.

• **Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Recebimento

7.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade de refeições, lanches e refrigerantes efetivamente fornecidos.

7.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado como comprovação das entregas das refeições a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. A comunicação de cobrança do contratado deverá considerar o período que compreende a primeira à última refeição, lanche ou refrigerante fornecido no mês anterior, devendo a cobrança ser realizada a partir do primeiro dia do mês subsequente.

7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 1 (um) dia útil.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 21
Ass. f

- 7.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1.** o prazo de validade;
 - 7.12.2.** a data da emissão;
 - 7.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.12.5.** o valor a pagar; e
 - 7.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.15.1.** Quando a análise dos documentos mencionados no item 7.15 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.
- 7.16.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 7.15.

- **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor** de correção monetária.

- **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Antecipação de pagamento**

7.26. Para a atual contratação, é importante salientar que **NÃO** será realizada antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

• **Estratégia de contratação**

8.2. A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15, Inciso IX, do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

8.2.1. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços.

8.3. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, justificando-se por:

8.3.1. Dada a natureza essencial e recorrente das refeições, lanches e refrigerantes, a necessidade de contratações permanentes e frequentes se faz evidente. O SRP permite uma gestão mais flexível, adaptando-se à dinâmica da demanda, garantindo o abastecimento contínuo e eficiente dos veículos da Administração.

8.3.2. O SRP para aquisição definida neste documento se adequa perfeitamente na conveniência da aquisição de bens que possuem previsão de entregas parceladas por unidade de medida, proporcionando uma gestão eficaz do estoque e otimizando os recursos disponíveis, além de possibilitar uma maior previsibilidade orçamentária.

8.3.3. A aquisição das refeições, lanches e refrigerantes, por meio do SRP, pode atender a mais de um órgão, promovendo a sinergia entre diferentes entidades, consolidando as compras e gerando economias de escala, o que contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

8.3.4. Por fim, a natureza do objeto, que é a aquisição de refeições, lanches e refrigerantes, impõe desafios na definição precisa do quantitativo demandado pela Administração. O SRP, ao flexibilizar a quantidade a ser adquirida, permite uma resposta mais ágil às variações de consumo, evitando excessos ou escassez, o que seria difícil de antecipar devido às flutuações no uso dos veículos.

• **Forma de fornecimento**

8.4. O quantitativo disposto na tabela do item 1.1, será fornecido de forma parcelada, e após a emissão de instrumento de fornecimento a ser formalizado e na conformidade com o item 5.6.1 e 5.7.

• **Exigências de habilitação**

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

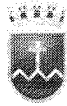


○ **Habilitação jurídica**

- 8.6. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.11. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

○ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 903
Ass. f

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **Qualificação Técnica**
- 8.23.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.23.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado (s) ou certidão(ões) de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.24.** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio, **ou comprovante de que a empresa é isenta.**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 2.387.750,40 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
- 9.2. Considerando o Art. 10º da Instrução Normativa nº 065/2021, na ótica econômica, o "caráter sigiloso do orçamento" visa promover propostas mais vantajosas, alinhadas aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade. Essa abordagem visa evitar que o preço de referência da Administração exerça influência sobre a conformidade das propostas apresentadas. Por outro lado, busca estimular as empresas a revelarem seu preço de reserva. Essa estratégia visa criar um ambiente equitativo e propício à obtenção de propostas mais competitivas, fomentando a eficácia e a otimização dos recursos financeiros.


10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

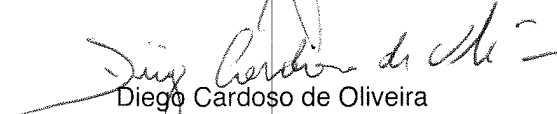
- 10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa de cada Órgãos Participante e Gerenciador para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

Itabaiana/SE, 26 de fevereiro de 2024.

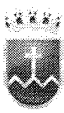

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal


José Suelton Luiz Costa dos Santos
Secretário Municipal de Saúde


Aline Lima dos Santos
Secretária do Meio Ambiente e
do Desenvolvimento Sustentável


Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente SMTT
(Superintendência Municipal de
Trânsito e Transporte de Itabaiana)


Osanir dos Santos Costa
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social



Estado de Sergipe
 Prefeitura Municipal de Itabaiana
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA



ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE ITABAIANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL: Adriana Maria Figuerêdo Batista
 CRN 5ª região: 3155

CARDÁPIO SEMANAL PARA O ALMOÇO

PREPARAÇÕES/DIAS DA SEMANA	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
SALADA CRUA	- tomate - alface - cebola - Ou vinagrete	- tomate - repolho - cenoura	- beterraba - alface - pepino - Ou vinagrete	- repolho - beterraba - cebola	- couve - cenoura - pepino - Ou vinagrete	- tomate - repolho - cenoura	- beterraba - alface - pepino - Ou vinagrete
	SALADA COZIDA	- Beterraba cozida	- Legumes sauté (batata, cenoura)	- Quiabo e abóbora	- Vagem cozida Tomate, Repolho	- Beterraba cozida	- Cenoura, chuchu em cubos
PROTEÍNA 1 OU PROTEÍNA 2	Almôndega ao sugo	Bife de Boi	Peixe a milanesa	Lombo de porco	Churrasco misto	Carne de boi cozida	Peixe cozido
	Isca de frango	Peixe: file	Boi: bife acobalado	Fígado de boi	Frango Cozido	File de peixe cozido	Churrasco misto
MASSA	Espaguete com milho verde	Talharim ao alho e óleo	Macarrão ao molho	Espaguete com ervilhas	Parufuso com couve e cenoura	Talharim ao alho e óleo	Macarrão ao molho
	Arroz branco com cenoura	Arroz branco com ervilha	Arroz parboilizado com batata	Arroz branco com milho verde	Arroz parboilizado com couve	Arroz branco com vagem	Arroz parboilizado com ervilha
FEIJÃO	Feijão em caldo	Feijão em caldo	Feijão em caldo	Feijão em caldo	Feijão tropeiro	Feijão em caldo	Feijão em caldo
	Purê de abóbora	Farofa com cenoura e cebola	Farofa com ovos	Purê de batatas	Farofa com ovos	Farofa com cenoura e cebola	Purê de batatas

PREPARAÇÕES/DIAS DA SEMANA	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
JANTAR	- Inhamé - Lombo cozido - Café	- Batata-doce - Frango - Café	- Macaxeira - Ovo - Café	- Cuscuz - Leite - Café	- Tapioca - Frango - Café	- Cuscuz - Carne moída - Café	- Lasanha de frango ao molho de tomate

Apenso I ao Termo de Referência: Cardápio (almoço e jantar)

Adriana Maria Figuerêdo Batista
 nutricionista
 CRN 5ª 3155



[Handwritten signature]

Folien° 13

Ass: f